



**Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
1ª Câmara Criminal
Gabinete do Desembargador Pedro Raguenet**

Habeas Corpus n.º 0048090-29.2026.8.19.0000

Impetrante: Defensoria Pública Geral Do Estado Do Rio De Janeiro

Paciente: Joelma Tavares Caldas

Autoridade Coatora: Juízo de Direito da 21 Vara Criminal da Comarca da Capital

Relator: Desembargador Pedro Raguenet

DECISÃO

PDF 58: Decisão do E. STJ, em Recurso em *Habeas Corpus* Nº RHC 1126412 - RJ (2026/0373180-8), nos seguintes termos:

“[...] Ante o exposto, concedo a ordem para substituir a prisão preventiva imposta à Paciente por medidas cautelares diversas previstas no art. 319 do Código de Processo Penal, a serem estabelecidas pelo Juízo a quo. Comunique-se à paciente que, em caso de injustificado descumprimento de quaisquer das obrigações impostas por força das cautelares, a prisão poderá ser restabelecida. [...]”.

Autos conclusos.

- 1 – Ciente do decidido pelo e. STJ.
- 2 – Por cautela, expeça-se ofício ao juízo de primeiro grau para ciência e providências cabíveis.
- 3 – Instrua-se o ofício com cópia de PDF 58.
- 4 – Após certificados, prossiga nos termos da lei.

Rio de Janeiro, 3 de setembro de 2026

Des. Pedro Freire Raguenet - Relator